

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## Projeto de Resolução N.º 3-75

Introduz alterações na Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 (Regimento Interno).

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — O Art. 230 da Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 (Regimento Interno) é acrescido do seguinte:

Parágrafo único — Expressamente vedada a manifestação de louvor, júbilo ou congratulações com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de fins lucrativos. O requerimento a que alude o n.º 5 deste artigo obedecerá a seguinte tramitação:

a — independentemente de leitura e publicação, o requerimento será recebido pelo Presidente, que designará Comissão Relatora de três Vereadores, para expender parecer;

b — instruído com o parecer da Comissão Relatora, o requerimento será publicado e incluído no Prolongamento do Expediente para apreciação do Plenário».

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1975

\*A Mesa da Câmara — Sampaio Dória e Samir Achôa.

«As Comissões de Justiça e Redação».

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Parecer n. 106/75 da Comissão de Justiça e Redação Sobre o Projeto de Resolução n. 3/75**

O presente projeto, de iniciativa da Mesa, objetiva acrescentar parágrafo único ao artigo 230 da Resolução n. 3/68 — Regimento Interno — disciplinando a formulação de requerimentos que disponham sobre manifestação de louvor, júbilo ou congratulações, prevista no inciso 5 do citado artigo.

Instrui o processo a Exposição de Motivos de fls. 2.

Ampara-se a matéria na Lei Orgânica dos Municípios, artigo 25, item XII, e no Regimento Interno da Edilidade, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,  
em 14 de outubro de 1975

**JOÃO BRASIL VITA — Presidente**

**Antonio Rezk — Relator**

**Arthur Alves Pinto**

**José Storópoli**